



Prefeitura Municipal de / SANTANA DO ITARARÉ

CNPJ 76.920.826/0001-30

PROJETO DE LEI Nº. 025/2011

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR MEDIANTE LEILÃO, MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO".

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, **JOSÉ DE JESUS ISAC**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE AFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ENCAMINHA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante venda, através de procedimento licitatório, nos termos do artigo 17, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os seguintes móveis de propriedade do Município de Santana do Itararé:

LOTES

- 01** - 01 (Um) Veículo da marca FORD modelo ESCORT-GL 16V, Ano/Modelo 1998, Gasolina, Placa – KJA-3793 e Renavam-69347803-9;
- 02** - 01 (Um) Veículo da marca GM modelo VECTRA CD, Ano/Modelo 1997, Gasolina Placa-CJJ-5715 e Renavam-67905452-9;
- 03** – 01 (Um) Veículo da marca VW modelo GOL MI, Ano-1998 / Modelo-1999, Gasolina, Placa-AHW-3463 e Renavam-69968788-8;
- 04** – 01 (Um) Veículo da marca VW modelo KOMBI, Ano/Modelo-1995, Gasolina, Placa-AFI-9932 e Renavam-63706141-1.

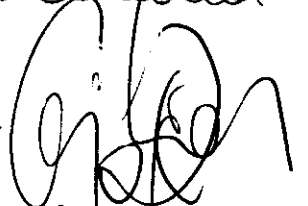
Parágrafo Único- os recursos arrecadados com a alienação de móveis através de leilão será utilizado na aquisição de um Veículo Ambulância para suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde para melhor atendimento da Comunidade Santanense.

Art. 2º - A Comissão Especial de Avaliação de Bens do Município, devidamente nomeada pelo Poder Executivo ficará responsável pela avaliação dos lotes.

Art. 3º - O prazo para entrega do laudo de avaliação será de 15 dias corridos.

Apresentado na Reunião Ordinária em
06/06/2011, o qual foi colocado em
votação o regime de urgência especial
e obtendo o seguinte resultado o vereador
José Carlos Kadastli foi deferido e os
demais vereadores foram prorrogados. Em
seguida colocou em 1.ª votação e
foi aprovado por unanimidade.

- Representado na Reunião Ordinária
do dia 13/06/11 o qual foi colocado em
2.ª votação - foi aprovado por unanimidade
sendo dispensado da 3.ª votação a pedido
do vereador Ney Francisco Silva.

- 
Gilson


Alexandre


Gláudio
Carvalho



Prefeitura Municipal de / **SANTANA DO ITARARÉ**

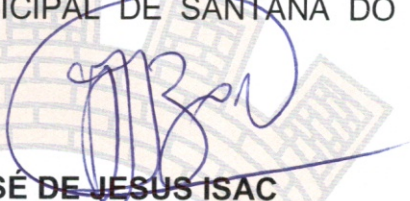
CNPJ 76.920.826/0001-30

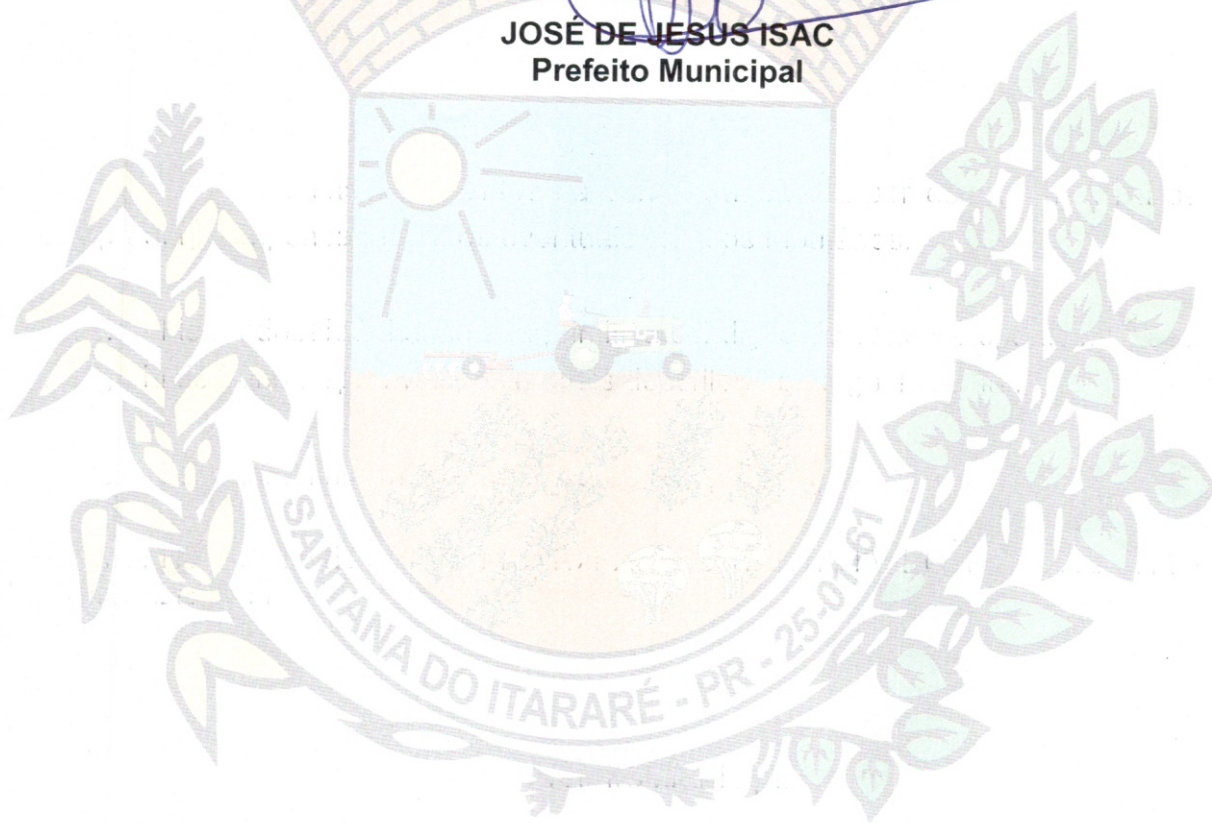
Art. 4º - As despesas decorrentes da venda autorizada por esta lei ficará a cargo do comprador, compensando-se os eventuais créditos tributários.

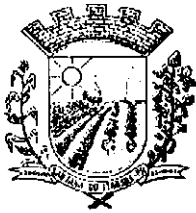
Art. 5º - Ficam desafetadas de sua primitiva condição de bens indisponíveis, passando à categoria de bens disponíveis, os móveis descritos no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2011.


JOSE DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1459

Santana do Itararé – Paraná

Of. 23-A – ADM

Santana do Itararé-PR, em 01 de junho de 2011.

Exmo Sr Presidente

Com meus cumprimentos, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar o incluso Projeto de Lei, que “autoriza o Poder Executivo a alienar mediante leilão, automóveis do Município”.

Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar o referido Projeto em regime de urgência especial.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para ressaltar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DE JESUS ISAC

Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOÁS FERRAZ MICHETTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Câmara Municipal de Santana do Itararé - PR
confere o original - Rec. em: 01/06/11

Marcelo Antonio da Silva
CRA-17.517 - CPF 870.281.319-04
Oficial do Legislativo